

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.291/2021

“Altera parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei Municipal nº 2.222, de 27 de Maio de 2020”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo primeiro do art. 19, da Lei Municipal nº 2.222, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19 (...)

(...)

**Parágrafo Primeiro** – O CMAS é composto por 08 membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 4 representantes governamentais

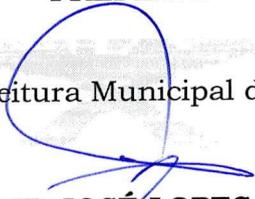
II – 4 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 30 de junho de 2021.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**